



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.195

Conde, 13 de abril de 2023.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

PORATARIA Nº 0160/2023

CONDE, 13 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear ALINE DE OLIVEIRA RIBEIRO para o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, simbologia CAAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 0161/2023

CONDE, 13 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear MONICA LIRA MENDONÇA para o cargo de AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS, simbologia CAAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 0162/2023

CONDE, 13 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear YGOR MAIA DE ASSIS para o cargo de GERENTE EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, simbologia CAGE-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 0163/2023

CONDE, 13 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear BRUNO SOARES DOS SANTOS para o cargo de AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS, simbologia CAAS-5, com lotação na Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 0164/2023

CONDE, 13 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar MARIA ANDREIA LOURENÇO do cargo de SUBGERENTE DE CONTROLE INTERNO, simbologia CAGE-3, com lotação na Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde



PORTARIA Nº 0165/2023

CONDE, 13 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear PAULO ANTONIO DA ROCHA MONTEIRO para o cargo de SUBGERENTE DE AUDITORIA, simbologia CAGE-3, com lotação na Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁRLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0166/2023

CONDE, 13 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear MARIA AUXILIADORA ALVES MACIEL para o cargo de SUBGERENTE DE CONTROLE INTERNO, simbologia CAGE-3, com lotação na Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁRLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE CONDE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, torna público o presente o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo Eleitoral de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 24/2023, do CMDCA.

**CAPÍTULO I  
DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 1º O Processo de Escolha, em data unificada, é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com redação alterada pela Resolução 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015 e Resolução nº 24/2023, do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conde – PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público;

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Conde, a ser realizado em data unificada em todo o território nacional, em 01 de outubro de 2023, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em 10 de janeiro de 2024;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas de Conselheiro (a) tutelar para o município de Conde, com convocação imediata, sendo considerado suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com as Leis Municipais e observado-se, obrigatoriamente, a classificação do pleito.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 3º O Conselho Tutelar é um Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelo município para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha;

Art. 4º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições, observados os deveres e vedações estabelecidos no Estatuto da criança e do adolescente, assim como pela Lei Municipal nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, 02 de abril de 2015.

Art. 5º Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, com redação alterada pela Resolução 231/2022 a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 6º Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. residir e ter domicílio eleitoral no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- III. apresentar certidão de quiteza eleitoral;
- IV. estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- V. apresentar as certidões negativas criminal, eleitoral, federal e Estadual;
- VI. apresentar a certidão negativa de filiação partidária pela Justiça Eleitoral;
- VII. possuir atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município de Conde-PB, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social, e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 1 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- IX. apresentar documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio ou de curso superior;



X. apresentar atestado de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo, com no máximo 06 (seis) meses da data inscrição, devidamente assinada por profissional competente.

XI. participação em curso de capacitação correlacionados à Política dos direitos da criança e do adolescente, de caráter não eliminatório realizado antes do pleito, em data a ser publicada no diário oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do curso;

XII. submeter-se a prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, devendo obrigatoriamente obter 50% (cinquenta por cento) de acertos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** será aplicada uma Prova com 20 questões objetivas de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

Art. 7º O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, exceto os constantes nos incisos XI e XII, e são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a cargo da Comissão Especial Eleitoral não deferir a inscrição por falta de qualquer documento ou condição indicada no Artigo anterior.

#### **CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

Art. 8º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 373/2005, com redação alteração pela Lei Municipal nº 865/2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

Art. 9º A remuneração proveniente dos trabalhos do conselheiro tutelar será fixada por lei municipal.

Art. 10 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS**

Art.11 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, e Resolução 231/2022 do CONANDA;

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

#### **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Art.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, uma

Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Art. 13 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I. analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- III. decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV. receber as solicitações de impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V. notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VII. estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VIII. escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- IX. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- X. notificar pessoalmente o Ministério Públco, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XI. divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art.14 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### **CAPÍTULO VII DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art.15 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

Art.16 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar Atos Normativos específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I. Inscrições e entrega de documentos;
- II. relação de candidatos inscritos;
- III. relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- IV. relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- V. dia e locais de votação;
- VI. resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- VII. resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- VIII. termo de Posse.
- IX. curso de 16 (dezesseis) horas de capacitação e formação dos Conselheiros Tutelar eleitos e os 5 (cinco) primeiros suplentes mais bem votados.



## CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art.17 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento impresso e formulário, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

Art.18 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Casa dos Conselhos, na Avenida Vereador Jonas Rodrigues, s/n, bairro: Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde – PB, de Segunda- feira a quinta-feira nos horários de 08h às 16h e nas Sexta-feira nos horários de 08h às 16h. Entre os dias 19/04/2023 a 28/04/2023.

Art.19 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I. Documento de Identificação com foto;  
I. título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

II. comprovante de residência dos últimos 02 (dois) anos, em nome do candidato;

a) serão aceitos comprovantes de residência: contas de luz, água, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; Correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas, Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência, bem como, declaração firmada de próprio punho do candidato;

III. Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais, da justiça estadual e federal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

IV. em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

V. cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso superior;

VI. certificados comprobatórios de participação em cursos de capacitação correlatados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter não eliminatório, conforme o que preconiza o inciso VII, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 865/2015, 02 de abril de 2015.

Art.20 A falta ou inadequação de quaisquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, ficando-o impedido de registrar a sua candidatura até que as devidas inadequações sejam solucionadas dentro do prazo estabelecido para o registro de candidaturas;

Art.21 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

Art.22 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

Art.23 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## CAPÍTULO IX ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art.24 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral,

designada pelo CMDCA, efetuará, no prazo de 4 (quatro) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

Art.25 A relação dos candidatos inscritos e as respectivas documentações serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no artigo anterior.

## CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art.26 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 23/05/2023 a 25/05/2023, devendo ser apresentada em petição devidamente fundamentada;

Art.27 Findo o prazo mencionado no artigo anterior, os candidatos impugnados serão notificados via diário oficial do município no dia 29/05/2023, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

Art.28 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a quaisquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Art.29 A Comissão Especial Eleitoral receberá nos dias 31/05/2023, 01/06/2023 e 02/06/2023, as defesas dos candidatos com inscrição de candidaturas impugnadas;

Art.30 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

Art.31 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Art.32 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 05/06/2023 à 07/06/2023;

Art.33 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Art.34 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## CAPÍTULO XI DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.35 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Art.36 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art.37 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no



Artigo 33 desse Edital;

Parágrafo único – A numeração da urna de cada candidato observará a ordem de inscrição do resgistro da sua candidatura.

Art.38 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos e/ou particulares observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Art.39 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, aposição de faixas e distribuição de panfletos (santinhos), desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Art.40 As instituições públicas ou particulares como escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc., que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

Art.41 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Art.42 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art.43 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), outdoors, camisas, bonés, adesivos em veículos, pinturas ou adesivos em muros e outros meios não previstos nesse Edital;

Art.44 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art.45 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art.46 A violação das regras de campanha implicará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## CAPÍTULO XII

### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.47 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Conde – PB, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

Art.48 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

Art. 49 Em caso de impossibilidade do Art. 48, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Art.50 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Art.51 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Art.52 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

Art.53 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Art.54 - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art.55 No caso de votação manual, se o eleitor votar em mais de um candidato ou caso a cédula de votação contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anuladas, devendo ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Art. 56 Será também considerado inválido o voto:

- I. Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- II. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- III. que tiver o sigilo violado.

Art.57 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Art.58 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada previamente, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

## CAPÍTULO XIII DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art.59 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens materiais ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art.60 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral);

Art.61 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro decandidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Art.62 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



#### CAPÍTULO XIV DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art.63 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### CAPÍTULO XV DA POSSE

Art.64 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA, pela Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Ministério Público, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

Art.65 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também deverão tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observando-se a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Parágrafo Único – Os suplentes serão convocados (as) nos casos de renúncia ou perda de função do (a) Conselheiro(a) titular ou, ainda, na hipótese de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de lincezas, afastamentos ou férias.

#### CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conde-PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede da Comarca de Conde-PB, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, na Casa dos Conselhos, Escolas da Rede Pública Municipal, Postos de Saúde;

Art.67 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais pertinentes;

Art.68 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Art.69 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Art.70 Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Art.71 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Art.72 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art.73 Esse edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde – PB, 13 de Abril de 2023.

ANA CARLA ANGELO DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CMDCA DE CONDE



## ANEXO I CRONOGRAMA

Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições na sede da Casa dos Conselhos.	19/04/2023 a 28/04/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições.	08/05/2023 a 11/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida.	15/05/2023
Prazo para recurso (impugnação).	23/05/2023 a 25/05/2023
Publicação das notificações (intimações) dos candidatos impugnados para apresentarem defesa.	29/05/2023
Prazo para apresentação de defesa.	31/05/2023 a 02/06/2023
Análise das impugnações/recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	05/06/2023 a 07/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	12/06/2023
Prazo para recurso à Plenária do CMDCA.	13/06/2023 a 15/06/2023
Julgamento dos recursos pelo plenário CMDCA.	19/06/2023 a 21/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos).	22/06/2023
Divulgação do local da prova escrita de conhecimentos específicos.	22/06/2023
Dia da prova.	25/06/2023
Divulgação do resultado da prova escrita de conhecimento específico.	29/06/2023
Interposição de recurso de resultado da prova de reconhecimento específico.	
Publicação dos candidatos APTOS.	03/07/2023
Reunião para firmar compromisso, nos termos do art. 11, §6, I da Resolução 170/2014CONANDA.	06/07/2023
Solicitação de Urnas Eletrônicas	01/08/2023
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores, bem como suplentes.	31/08/2023
Reunião de orientação dos mesários, escrutinadores e suplentes.	14/09/2023
Solicitação de apoio da polícia militar e polícia civil.	15/09/2023
Confecção das cédulas de votação.	26/09/2023
Divulgação dos locais de votação	18/09/2023
Credenciamento de fiscais.	26/09/2023
Dia da votação.	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação.	01/10/2023
Curso de Capacitação para os eleitos (titulares e suplentes) A ausência no curso de capacitação ensejará impedimento à posse do conselheiro eleito.	06/12/2023
Posse dos conselheiros.	10/01/2024

ANEXO II  
DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input type="checkbox"/>	Cópia do RG
<input type="checkbox"/>	Cópia do CPF
<input type="checkbox"/>	Cópia do Título de Eleitor
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Residência Atualizado
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Escolaridade emitido por entidade reconhecida pelo MEC
<input type="checkbox"/>	Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – TJPB
<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação Eleitoral – TRE-PB
<input type="checkbox"/>	Declaração de Idoneidade Moral
<input type="checkbox"/>	Foto 3X4
<input type="checkbox"/>	Outros



**ANEXO III**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_/2023

Colar foto  
3x4**1. DADOS PESSOAIS**

Nome Completo						
Nome Social						
Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		Data nascimento:			/	/
Naturalidade				Nacionalidade		
Filiação						
RG		Emissor		UF		Data emissão
CPF						
Título de Eleitor				Seção	Zona	

**2. ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Rua/Av						
Bairro				Cidade	UF	
CEP			Telefone Fixo	(83)	Celular	(83)
E-mail						

**3. ESCOLARIDADE**

- Ensino Médio Completo  Ensino Superior Incompleto  Ensino Superior Completo  
 Especialização  Mestrado  Doutorado

**4. ATIVIDADE PROFISSIONAL**Exerce alguma atividade profissional?  Sim  Não      Qual?**5. DOCUMENTOS** (entregues no ato da inscrição).

- Cópia do RG  
 Cópia do CPF  
 Cópia do Título de Eleitor  
 Cópia do Comprovante de Residência Atualizado  
 Cópia do Comprovante de Escolaridade emitido por entidade reconhecida pelo MEC  
 Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – TJPB  
 Certidão de Quitação Eleitoral – TRE-PB  
 Declaração de Idoneidade Moral  
 Foto 3X4  
 Outros

**6. ASSINATURA DO CANDIDATO (A):** \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilmo. Sra.  
XXXXXXXXXX  
Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Conde – PB.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de Conde – PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014 e do Art. \_\_\_\_\_ da Lei Municipal.\_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato (a)

---

**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO**

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu, \_\_\_\_\_ CPF número \_\_\_\_\_, venho nesta data  
solicitar revisão do / a \_\_\_\_\_

referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.\_\_\_\_\_ de 2023.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato (a)

---



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, [Nome do (a) candidato (a)], brasileiro (a), profissão, situação civil, Registro Geral nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº \_\_\_\_\_, residente e Domiciliada na \_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Conde – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Nome e Assinatura do (a) candidato (a)



## LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Locação de veículos diversos, – Tipo SUV, Picape, Hatch, Sedan e Van –, para atender as necessidades da prefeitura municipal e suas secretarias. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 02 de Maio de 2023. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 02 de Maio de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0146/19; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com). Editorial: [www.conde.pb.gov.br](http://www.conde.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Conde - PB, 13 de Abril de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

### RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

OBJETO: Manutenção da Escola Albino Pimentel no Gurugi, neste Município. **CLASSIFICAÇÃO FINAL:** 1º - R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI – Valor da proposta - R\$ 328.866,10; 2º - D K CONSTRUCOES EIRELI – Valor da proposta - R\$ 332.372,10; 3º - WJX CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R\$ 366.595,19. **LICITANTE COM PROPOSTA DESCLASIFICADA:** CONSTRUTORA APODI EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com).

Conde - PB, 10 de Abril de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

### RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

OBJETO: Construção de portais, Portal Conde e Portal Tambaba, neste Município. **CLASSIFICAÇÃO FINAL:** 1º - WJX CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - Valor da proposta - R\$ 130.698,01; 2º - D K CONSTRUCOES EIRELI – Valor da proposta – R\$ 133.411,26. **LICITANTE COM PROPOSTA DESCLASIFICADA:** CONSTRUTORA APODI EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com).

Conde - PB, 10 de Abril de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB; DESIGNO os servidores Gilmar César Souza de Carvalho, Gerente Executivo de Assistência Farmacêutica, como Gestor; e Rayssa Mayara de Oliveira Mendonça, Subgerente Operacional de Assistência Farmacêutica, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 28 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00020/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Reforma dos Cemitérios Municipais Nossa Senhora da Conceição e Descanso Eterno, neste Município; DESIGNO os servidores Tiago Ribeiro da Silva, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Anatoly Alyson dos Santos Ventura, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00020/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 11 de Abril de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00020/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00020/2022, que objetiva: Reforma dos Cemitérios Municipais Nossa Senhora da Conceição e Descanso Eterno, neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ABSOLUTA SERVICOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA - R\$ 502.412,53.

Conde - PB, 11 de Abril de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10006/2023

Aos 10 dias do mês de Abril de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de insumos odontológicos diversos, – adesivo dentário, amálgama, anestésicos, brocas, cimento cirúrgico, espelho bucal, resina, sugador, dentre outros, – junto ao Fundo Municipal de Saúde, com entrega parcelada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:



Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN

CNPJ: 02.911.193/0001-68

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
13	Ajalha de Irrigação ENDOZE IRRIGATOR. Embalagem com 20 unidades.	Mk Life	Cx	60	36,80	2.208,00
28	Broca Diamantada nº1047	Fava	Unid	100	1,80	180,00
29	Broca Diamantada nº1090	Champion	Unid	100	1,80	180,00
30	Broca Diamantada nº1091	Champion	Unid	100	1,80	180,00
32	Broca Diamantada nº1093	Fava	Unid	100	1,80	180,00
33	Broca Diamantada nº1094	Fava	Unid	100	1,80	180,00
34	Broca Diamantada nº1095	Fava	Unid	100	1,80	180,00
35	Broca Diamantada nº1190	Fava	Unid	100	1,80	180,00
36	Broca Diamantada nº1190F	Fava	Unid	100	1,80	180,00
58	Clareador P/ Dentes Desvitalizados Witness SuperEndo 37%. Embalagem de 3g para 3 (Três) pacientes.	Fgm	Unid	50	61,65	3.082,50
64	Cimento Obturador de Canais Radiculares, a Base de Hidróxido de Cálcio. Embalagem com 01 Bisnaga de Resina 7,5g + 01 Frasco de Pó 8g.	Biodinamica	Unid	40	29,95	1.198,00
95	Formocresol. Embalagem com 10ml.	Biodinamica	Unid	30	7,35	220,50
96	Tricesol Formalina. Embalagem de 10ml.	Biodinamica	Unid	20	7,20	144,00

97	Gaze Pré Cortada, Não Estéril, 7,5x7,5cm, com Densidade de 09 Fios. Embalagem com 500 unidades.	Megatex	Pct	600	12,10	7.260,00
105	Material Restaurador Intermediário à Base de Óxido de Zinco Reforçado (IRM) LÍQUIDO. Embalagem com 15ml.	Aaf	Unid	100	12,62	1.262,00
107	MTA (Cimento Reparador) BRANCO. Embalagem com 2 sachês de 0,14g cada MTA BRANCO + 3ml de água destilada.	Angelus	Cx	10	217,10	2.171,00
114	Resina Fluída FILL. Cor A2. Embalagem seringa de 2g.	BULK Fgm	Unid	200	95,25	19.050,00
115	Resina Fluída FILL. Cor A3. Embalagem seringa de 2g.	BULK Fgm	Unid	100	90,80	9.080,00
125	Solução de Hipoclorito a 1%. Embalagem de 1 litro.	Indalabor	Emb	150	8,15	1.222,50
138	Matriz de Aço Curvada. Embalagem com 50 unidades sortidas	Iodontosul	Unid	60	188,40	11.304,00
169	Broca Carbide Esférica CA- Baixa Rotação. Aço inoxidável. Nº2. Embalagem com 1 unidade.	Microdont	Unid	30	11,56	346,80
196	Condensador Duplo Odous de Deus- 1-4	Cassiflex	Unid	5	65,50	327,50
197	Condensador Duplo Odous de Deus- 3-5	Cassiflex	Unid	5	65,50	327,50
198	Condensador Duplo Odous de Deus- 4-5	Cassiflex	Unid	5	65,50	327,50
<b>TOTAL</b>						60.971,80

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.



A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou

Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN.

02.911.193/0001-68

Valor: R\$ 60.971,80

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 10 de Abril de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20006/2023

Aos 10 dias do mês de Abril de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de insumos odontológicos diversos, – adesivo dentário, amálgama, anestésicos, brocas, cimento cirúrgico, espelho bucal, resina, sugador, dentre outros, – junto ao Fundo Municipal de Saúde, com entrega parcelada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA



CNPJ: 34.698.454/0001-08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
7	Anestésico local Citanest 3% (Prilocaina + Felipressina). Caixa com 50 tubetes de plástico, 1,8ml cada.	DLA	Cx	200	93,00	18.600,00
8	Anestésico Lidocaína + Fenilefrina. Caixa com 50 tubetes de plástico, 1,8ml cada.	SSWHITE	Cx	200	75,50	15.100,00
9	Anestésico Local Mepivacaína 2% com Vaso. Caixa com 50 tubetes de vidro, 1,8ml cada.	DFL	Cx	300	136,00	40.800,00
10	Anestésico Local Mepivacaína 3% sem Vaso. Caixa com 50 tubetes de vidro, 1,8ml cada.	DFL	Cx	100	134,00	13.400,00
51	Broca Cirúrgica ZEKRYA	QUALITY	Unid	100	12,90	1.290,00
52	Broca Endo Z	QUALITY	Unid	100	14,90	1.490,00
54	Broca P/ Peça de Mão Tipo Pêra Multilaminada de Metal	JOTA	Unid	20	12,50	250,00
55	Broca Tipo Pedra de Acabamento de Prótese P/ Peça de Mão, formato de Pêra.	JOTA	Unid	20	13,31	266,20
73	Cimento de Ionômero de Vidro Cimentação AUTOPOLIMERIZÁVE L. Cor A3. Embalagem com 10g de pó + 8g de líquido + 1 dosador de pó + 1 bloco de espátulaçao.	FGM	Unid	30	20,89	626,70
84	Fluoreto de Sódio Gel NEUTRO. Embalagem com 200 ml.	ALLPLAN	Unid	100	4,89	489,00
85	Fluoreto de Sódio Gel ACIDULADO.	ALLPLAN	Unid	100	4,98	498,00

	Embalagem com 200 ml.						
86	Fio de Sutura SEDA Nº30, montado com 45 cm de Comprimento e Agulha Cortante de Seção Triangular de 19mm. Embalagem com 24 unidades.	MEDIX	Unid	300	42,30	12.690,00	
87	Fio de Sutura SEDA Nº40, montado com 45 cm de Comprimento e Agulha Cortante de Seção Triangular de 19mm. Embalagem com 24 unidades.	MEDIX	Unid	200	42,30	8.460,00	
94	Película Radiográfica Oclusal, Ultra Speed. M Caixa com 25 unidades.	CARESTREA	Unid	5	385,50	1.927,50	
10	Material Restaurador AF 4 Intermediário à Base de Óxido de Zinco Reforçado (IRM) PÓ. Embalagem com 38g.	BRASIL DO	Unid	100	12,50	1.250,00	
12	Rolete de Algodão Nº2. Embalagem com 100 unidades.	MAXCLEAN	Pct	600	3,30	1.980,00	
12	Solução de Hipoclorito a 2,5%. Embalagem de 1 litro.	ASFER	Emb	150	6,20	930,00	
13	Verniz Fluoretado com Alta Concentração de Flúor (22.600ppm) NaF 5%, tolerante a Água. Embalagem com 10ml.	FGM	Unid	80	22,90	1.832,00	
13	Otosporin. 9 Medicação Intracanal. 10ml	FGM	Unid	50	19,70	985,00	
14	Lima endodôntica Manual K-File Especial #10 21mm. Fabricada com aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro-polidas, pertencente à classificação AISI 302 com	DENCO	Unid	50	14,50	725,00	



	aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Blister com 6 unidades														
14 3	Lima endodôntica Manual K-File Especial #10 25mm. Fabricada com aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro- polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Blister com 6 unidades	DENCO	Unid	50	14,50	725,00		14 9	Lima Endodôntica Manual K-File 1ª Série 21mm. Fabricada com aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro- polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Blister com 6 unidades	DENCO	Unid	60	14,50	870,00	
14 4	Lima endodôntica Manual K-File Especial #10 31mm. Fabricada com aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro- polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Blister com 6 unidades	DENCO	Unid	50	14,50	725,00		15 1	Lima Endodôntica Manual K-File 1ª Série 31mm. Fabricada com aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro- polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Blister com 6 unidades	DENCO	Unid	60	12,90	774,00	
14 5	Lima endodôntica Manual K-File Especial #08 21mm. Fabricada com aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro- polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Blister com 6 unidades	DENCO	Unid	50	14,49	724,50		15 2	Lima Endodôntica Manual K-Flexofile 1ª Série 21mm. Aço inoxidável. Fabricada por torção. Conicidade (TAPER) de 0.2.	DENCO	Unid	60	8,00	480,00	
14 7	Lima endodôntica Manual K-File Especial #06 21mm. Fabricada com aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro- polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Blister com 6 unidades	DENCO	Unid	50	14,50	725,00		15 3	Lima Endodôntica Manual K-Flexofile 1ª Série 25mm. Aço inoxidável. Fabricada por torção. Conicidade (TAPER) de 0.2.	DENCO	Unid	60	8,00	480,00	
								15 4	Lima Endodôntica Manual K-Flexofile 1ª Série 31mm. Aço inoxidável. Fabricada por torção. Conicidade (TAPER) de 0.2.	DENCO	Unid	60	8,00	480,00	
								15 7	Lima Endodôntica Manual K-Flexofile 2ª Série 31mm. Aço inoxidável. Fabricada por torção. Conicidade (TAPER) de 0.2.	DENCO	Unid	60	8,00	480,00	



15	Lima Endodôntica Manual K-File 2ª Série 21mm. Fabricada com aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro-polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Blister com 6 unidades	DENCO	Unid	60	12,90	774,00
15	Lima Endodôntica Manual K-File 2ª Série 25mm. Fabricada com aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro-polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Blister com 6 unidades	DENCO	Unid	60	12,90	774,00
16	Lima Endodôntica Manual K-File 2ª Série 31mm. Fabricada com aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro-polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Blister com 6 unidades	DENCO	Unid	60	12,90	774,00
17	Grampo para isolamento. Aço Inoxidável. Nº00	6B	Unid	5	12,30	61,50
17	Grampo para isolamento. Aço Inoxidável. Nº26	6B	Unid	5	12,30	61,50
17	Grampo para isolamento. Aço Inoxidável. Nº2	6B	Unid	5	12,30	61,50
18	Grampo para isolamento. Aço Inoxidável. Nº206	6B	Unid	5	11,99	59,95

18	Grampo para isolamento. Aço Inoxidável. Nº W8A	6B		Unid	5	11,90	59,50
18	Lima Reciprocante Wave One Gold – Small. Blister com 3 unidades. 25mm	DENCO	Unid	10	128,90	1.289,00	
18	Lima Reciprocante Wave One Gold – Primary. Blister com 3 unidades. 25mm	DENCO	Unid	10	128,90	1.289,00	
19	Lima Reciprocante Wave One Gold – Medium. Blister com 3 unidades. 25mm	DENCO	Unid	10	128,90	1.289,00	
19	Lima Reciprocante Wave One Gold – Large. Blister com 3 unidades. 25mm	DENCO	Unid	10	128,90	1.289,00	
19	Guta Percha Wave One Gold Sortida (Small, Primary, Medium e Large). 25mm. Embalagem com 60 unidades.	DENTSPLY	Unid	10	75,89	758,90	
19	Arco de Ostby Dobrável Autoclavável. Embalagem com 1 unidade.	CONFORT	Unid	20	8,89	177,80	
<b>TOTAL</b>						<b>138.771,55</b>	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.



O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

34.698.454/0001-08

Valor: R\$ 138.771,55

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 10 de Abril de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 30006/2023

Aos 10 dias do mês de Abril de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de insumos odontológicos diversos, – adesivo dentário, amálgama, anestésicos, brocas, cimento cirúrgico, espelho bucal, resina, sugador, dentre outros, – junto ao Fundo Municipal de Saúde, com entrega parcelada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 42.890.879/0001-34						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Adesivo Dentinário Monocomponente, com veículo à base de acetona, fotoativado, contendo flúor em sua formulação, contendo aproximadamente 04ml.	MAQUIRA	Unid	200	10,00	2.000,00



2	Amálgama em cápsulas de 01 (uma) porção. Pacote com 50 unidades.	SDI	Pct	50	90,00	4.500,00
3	Ácido Fosfórico 37% para condicionamento de esmalte e dentina. Pacote com 3 (três) seringas de 2,5ml.	AF DO BRASIL	Unid	600	3,75	2.250,00
4	Agulha Gengival 30G curta, descartável e estéril. Caixa com 100 unidades.	PROCARE	Cx	150	30,00	4.500,00
5	Agulha Gengival 27G longa, descartável e estéril. Caixa com 100 unidades.	PROCARE	Cx	40	30,00	1.200,00
14	Broca Esférica Diamantada nº 1011	FAVA	Unid	200	1,85	370,00
15	Broca Esférica Diamantada nº1012	FAVA	Unid	200	1,88	376,00
16	Broca Esférica Diamantada nº1013	FAVA	Unid	200	1,85	370,00
17	Broca Esférica Diamantada nº1014	FAVA	Unid	200	1,89	378,00
18	Broca Esférica Diamantada nº1015	FAVA	Unid	200	1,89	378,00
19	Broca Esférica Diamantada nº1016	FAVA	Unid	200	1,89	378,00
20	Broca Esférica Diamantada nº1016H	FAVA	Unid	200	1,89	378,00
21	Broca Diamantada nº1031	FAVA	Unid	100	1,90	190,00
22	Broca Diamantada nº1032	FAVA	Unid	100	1,84	184,00
23	Broca Diamantada nº1033	FAVA	Unid	100	1,90	190,00
24	Broca Diamantada nº1034	FAVA	Unid	100	1,89	189,00
25	Broca Diamantada nº1035	FAVA	Unid	100	1,86	186,00
26	Broca Diamantada nº1036	FAVA	Unid	100	1,89	189,00

27	Broca Diamantada nº1045	FAVA	Unid	100	1,88	188,00
31	Broca Diamantada nº1092	FAVA	Unid	100	1,85	185,00
37	Broca Diamantada nº1190FF	FAVA	Unid	100	1,87	187,00
38	Broca Diamantada nº3118	FAVA	Unid	100	1,83	183,00
39	Broca Diamantada nº3118F	FAVA	Unid	100	1,87	187,00
40	Broca Diamantada nº3118FF	FAVA	Unid	100	1,85	185,00
41	Broca Diamantada nº3168	FAVA	Unid	100	1,79	179,00
42	Broca Diamantada nº3168F	FAVA	Unid	100	1,79	179,00
43	Broca Diamantada nº3168FF	FAVA	Unid	100	1,79	179,00
44	Broca Diamantada nº3195	FAVA	Unid	100	1,79	179,00
45	Broca Diamantada nº3195F	FAVA	Unid	100	1,79	179,00
46	Broca Diamantada nº3195FF	FAVA	Unid	100	1,79	179,00
47	Broca Diamantada nº3081	FAVA	Unid	100	1,79	179,00
48	Broca Diamantada nº3082	FAVA	Unid	100	1,79	179,00
49	Broca Cirúrgica nº703	FAVA Haste longa	Unid	100	7,98	798,00
50	Broca Cirúrgica nº704	FAVA Haste longa	Unid	100	7,95	795,00
53	Bicarbonato de Sódio (PÓ) para uso de profilaxia dental. Caixa com 15 unidades, contendo embalagem de 40g.	MAQUIRA	Cx	40	29,50	1.180,00
56	Clorexidina a 2% P/Assepsia de Cavidades. Embalagem de 100ml.	MAQUIRA	Unid	100	12,90	1.290,00



59	Cariostático. Frasco de 5ml	AF DO BRASIL	Unid	80	19,90	1.592,00		71	Cimento de Ionômero de Vidro Restaurador FOTOPOLIMERIZÁVEL. Cor A3 Kit c/ 15g de pó + 7,2ml de líquido + acessórios.	MAQUIRA	Unid	200	48,50	9.700,00
60	Cunhas de Madeira Anatômicas e Individuais de Cores Sortidas. Embalagem com 100 unidades.	IODONTOSUL	Unid	60	6,99	419,40		72	Cimento de Ionômero de Vidro Restaurador AUTOPOLIMERIZÁVEL. Cor A3. Embalagem com 10g de pó + 8g de líquido + 1 dosador de pó + 1 bloco de espátulaçāo.	MAQUIRA	Unid	200	19,15	3.830,00
61	Carbono Oclusal do Tipo Bioarticulado em Duas Cores (Vermelho e Azul). Bloco com 12 folhas.	MAQUIRA	Pct	200	1,92	384,00		74	Espelho Bucal Inox nº5	IODONTOSUL	Unid	200	2,70	540,00
62	Cimento Cirúrgico Periodontal, Isento de Eugenol Líquido. Embalagem com 01 Tubo 90g de Pasta Base e 01 Tubo 90g de Pasta Aceleradora	MAQUIRA	Cx	20	108,00	2.160,00		75	Espelho Bucal Inox nº3	IODONTOSUL	Unid	100	2,99	299,00
63	Caixa em Papelão P/ Descarte de Resíduos Infectantes e Perfurocortantes. Capacidade 7 litros.	DESCARPACK	Unid	80	5,00	400,00		76	Escova de Robinson	AF DO BRASIL	Unid	300	1,40	420,00
65	Cone de Guta Percha Principal 1ª Série (15 a 40). Embalagem 120 unidades	EURODONTO	Unid	40	24,50	980,00		77	EDTA para Tratamento de Canais. Embalagem de 20ml.	AF DO BRASIL	Unid	20	5,00	100,00
66	Cone de Guta Percha Principal 2ª Série (45 a 80). Embalagem 120 unidades	EURODONTO	Unid	40	24,50	980,00		78	Esponja Hemostática ou Esponja de Fibrina. Embalagem com 10 unidades.	MAQUIRA	Unid	100	43,50	4.350,00
67	Cone de Guta Percha Secundário (FM). Embalagem 120 unidades	EURODONTO	Unid	40	22,30	892,00		79	Hemostático (Solução). Embalagem de 10ml.	MAQUIRA	Unid	150	12,50	1.875,00
68	Cone de Guta Percha Secundário (XF). Embalagem 120 unidades	EURODONTO	Unid	40	23,50	940,00		80	Fio Dental. Embalagem com 100m.	IODONTOSUL	Unid	50	1,98	99,00
69	Ponta de Papel Absorvente Esterilizadas 1ª Série. Embalagem com 180 unidades.	EURODONTO	Unid	100	24,50	2.450,00		81	Fita para Autoclave Identificador de Embalagem.	CIEK	Unid	200	4,65	930,00
70	Ponta de Papel Absorvente Esterilizadas 2ª Série. Embalagem com 180 unidades.	EURODONTO	Unid	100	25,50	2.550,00		82	Fita Matriz de Aço 7mm. Rolo 50cm	AF DO BRASIL	Unid	100	1,28	128,00
								83	Fita Matriz de Aço 5mm. Rolo 50cm	AF DO BRASIL	Unid	100	1,14	114,00
								88	Fio de Sutura NYLON Nº3 0, montado com 45 cm de Comprimento e Agulha Cortante de Seção Triangular de	PROCARE	Unid	200	39,90	7.980,00



	19mm. Embalagem com 24 unidades.					
89	Fio de Sutura NYLON Nº4 0, montado com 45 cm de Comprimento e Agulha Cortante de Seção Triangular de 19mm. Embalagem com 24 unidades.	PROCARE	Unid	200	41,50	8.300,00
90	Kit Polimento de Amálgama Borracha. Embalagem com 06 unidades (Verde, Azul e Marrom).	MICRODONT	Unid	40	42,50	1.700,00
91	Kit Polimento de Resina Silicone. Embalagem com 06 unidades (Taça, Disco e Cone).	MICRODONT	Unid	40	32,50	1.300,00
92	Película Radiográfica Periapical Adulto, M Ultra Speed. Caixa com 150 unidades.	CARESTREA	Unid	20	150,00	3.000,00
93	Película Radiográfica Periapical Infantil, M Ultra Speed. Caixa com 100 unidades.	CARESTREA	Unid	10	180,00	1.800,00
98	Hidróxido de Cálcio PA. Embalagem com 10g.	MAQUIRA	Unid	30	4,55	136,50
99	Hidróxido de Cálcio Tipo Pasta/Pasta P/ Forramento de Cavidades com Pasta Base + Pasta Catalisadora + Bloco Misturador.	MAQUIRA	Unid	80	21,50	1.720,00
100	Tira de Lixa de Aço P/ Acabamento de Restaurações em Amálgama. Embalagem com 12 unidades.	AF DO BRASIL	Unid	150	5,25	787,50
101	Lâmina de Bisturi Nº15C. Embalagem com 100 unidades.	DESCARPACK	Unid	30	29,90	897,00
102	Lâmina de Bisturi Nº22. Embalagem com 100 unidades.	DESCARPACK	Unid	20	28,90	578,00

103	Lençol de Borracha P/ Isolamento Absoluto 13,5 x 13,5 cm. Embalagem com 26 unidades.	MK LIFE	Unid	60	19,00	1.140,00
106	Microbrush Descartáveis P/ Aplicação de Adesivo com Ponta Dobrável. Tamanho Regular. Embalagem com 100 unidades.	MICRODONT	Cx	700	8,70	6.090,00
108	Curativo Alveolar Prevenção e A Tratamento de Alveolites. Embalagem de 10g.	BIODINAMIC	Unid	50	25,50	1.275,00
109	Pedra Pomes Extra Fina. Embalagem de 100g.	AF DO BRASIL	Unid	80	4,08	326,40
110	Pasta Diamantada P/ Acabamento e Polimento. Embalagem: 01 Seringa de 2g.	IODONTOSUL	Unid	100	5,00	500,00
111	Pasta Profilática Sabores Variados. Embalagem de 90g.	IODONTOSUL	Unid	180	4,45	801,00
112	Pasta de Hidróxido de Cálcio PMCC P/ Uso de Medicação Intra Canal. Embalagem com 2 Tubetes de pasta com 2,7g + 2 tubetes 2,2g de Glicerina.	SS WHITE	Unid	40	61,50	2.460,00
113	Pasta de Hidróxido de Cálcio P/ Uso de Medicação Intra Canal. Embalagem com 2 Tubetes de pasta com 2,7g + 2 tubetes 2,2g de Glicerina.	SS WHITE	Unid	30	55,50	1.665,00
116	Resina Composta Nano-Híbrida P/A Restauração de Dentes Anteriores Fotopolimerizável. Cor A1E. Embalagem de 4g	BIODINAMIC	Unid	200	11,00	2.200,00



11	Resina Composta	BIODINAMIC	Unid	200	10,50	2.100,00		13	Sugador	SS PLUS	Pct	800	7,00	5.600,00
7	Nano-Híbrida P/A Restauração de Dentes Anteriores Fotopolimerizável. Cor A2E. Embalagem de 4g							0	Odontológico Descartável. Embalagem com 40 unidades.					
11	Resina Composta	BIODINAMIC	Unid	150	10,50	1.575,00		13	Sugador Endodôntico	SS PLUS	Pct	100	12,12	1.212,00
8	Nano-Híbrida P/A Restauração de Dentes Anteriores Fotopolimerizável. Cor A3E. Embalagem de 4g							1	descartável. Embalagem com 20 unidades.					
11	Resina Composta	BIODINAMIC	Unid	150	11,50	1.725,00		13	Tiras de Lixa com AF DO BRASIL	Cx		80	6,50	520,00
9	Nano-Híbrida P/A Restauração de Dentes Anteriores Fotopolimerizável. Cor A3,5E. Embalagem de 4g							2	Granulação Média e Fina com o Centro Neutro, Contendo Dorso de Poliéster Coberto com Abrasivo de Óxido de Alumínio Disperso em Resina. Embalagem com 150 unidades.					
12	Rolo de Algodão SS PLUS		Pct	600	3,40	2.040,00		13	Tira de Poliéster AF DO BRASIL	Pct		100	1,10	110,00
0	Nº1. Embalagem com 100 unidades.							3	Embalagem com 50 Tiras.					
12	Selante Para Fóssulas MAQUIRA		Unid	50	13,50	675,00		13	Taça de Borracha AF DO BRASIL	Unid		200	1,00	200,00
2	e Cicatrículas. Cor Branco Opaco. Seringa 2g.							4	Branca P/ Profilaxia.					
12	Selante Para Fóssulas MAQUIRA		Unid	50	13,00	650,00		13	Verniz Cavitário AF DO BRASIL	Unid		50	8,99	449,50
3	e Cicatrículas. Cor Matizado. Seringa 2g.							6	Embalagem de 15ml.					
12	Spray P/ Teste de MAQUIRA		Unid	30	34,50	1.035,00		13	Solvente de Guta AF DO BRASIL	Unid		15	7,00	105,00
4	Vitalidade Pulpar. Embalagem com 200ml.							7	Percha. Embalagem 10ml.					
12	Solução Reveladora IODONTOSUL		Unid	100	8,70	870,00		14	Resina Composta BIODINAMIC	Unid		50	11,00	550,00
7	de Filme Radiográfico. Embalagem de 475ml.							0	Nano-Híbrida P/A Restauração de Dentes Anteriores Fotopolimerizável. Cor A1D. Embalagem de 4g					
12	Solução Fixadora de IODONTOSUL		Unid	100	9,15	915,00		14	Resina Composta BIODINAMIC	Unid		50	12,50	625,00
8	Filme Radiográfico. Embalagem de 475ml.							1	Nano-Híbrida P/A Restauração de Dentes Anteriores Fotopolimerizável. Cor A2D. Embalagem de 4g					
12	Sugador Cirúrgico MAQUIRA		Cx	80	19,50	1.560,00		14	Lima endodôntica EURODONTO	Unid		50	14,00	700,00
9	Descartável Esterilizado. Embalagem com 20 unidades.							6	Manual K-File Especial #08 25mm. Fabricada com aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro- polidas, pertencente					



	à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Blister com 6 unidades												
14 8	Lima endodôntica Manual K-File Especial #06 25mm. Fabricada com aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro-polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Blister com 6 unidades	EURODONTO	Unid	50	14,50	725,00	16 2	Broca Gates Glidden Nº2. Aço inoxidável. Broca para baixa rotação. Embalagem com 6 unidades. 28mm	MICRODONT	Unid	5	30,00	150,00
15 0	Lima Endodôntica Manual K-File 1ª Série 25mm. Fabricada com aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro-polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Blister com 6 unidades	EURODONTO	Unid	60	13,50	810,00	16 3	Broca Gates Glidden Nº3. Aço inoxidável. Broca para baixa rotação. Embalagem com 6 unidades. 28mm	MICRODONT	Unid	15	30,00	450,00
15 5	Lima Endodôntica Manual K-Flexofile 2ª Série 21mm. Aço inoxidável. Fabricada por torção. Conicidade (TAPER) de 0.2.	EURODONTO	Unid	60	13,20	792,00	16 4	Broca Gates Glidden Nº4. Aço inoxidável. Broca para baixa rotação. Embalagem com 6 unidades. 28mm	MICRODONT	Unid	15	30,00	450,00
15 6	Lima Endodôntica Manual K-Flexofile 2ª Série 25mm. Aço inoxidável. Fabricada por torção. Conicidade (TAPER) de 0.2.	EURODONTO	Unid	60	13,00	780,00	16 5	Broca Gates Glidden Nº5. Aço inoxidável. Broca para baixa rotação. Embalagem com 6 unidades. 28mm	MICRODONT	Unid	5	30,00	150,00
16 1	Broca Gates Glidden Nº1. Aço inoxidável. Broca para baixa rotação. Embalagem com 6 unidades	MICRODONT	Unid	5	30,00	150,00	16 6	Broca Gates Glidden Nº6. Aço inoxidável. Broca para baixa rotação. Embalagem com 6 unidades. 28mm	MICRODONT	Unid	5	30,00	150,00
16 7	Broca Carbide Esférica CA- Baixa Rotação. Aço inoxidável. Nº1. Embalagem com 1 unidade.	MICRODONT	Unid	30	6,30	189,00	16 8	Broca Carbide Esférica CA- Baixa Rotação. Aço inoxidável. Nº1/2. Embalagem com 1 unidade.	MICRODONT	Unid	30	5,65	169,50
17 0	Broca Carbide Esférica CA- Baixa Rotação. Aço inoxidável. Nº3. Embalagem com 1 unidade.	MICRODONT	Unid	30	6,30	189,00	17 1	Broca Carbide Esférica CA- Baixa Rotação. Aço inoxidável. Nº4.	MICRODONT	Unid	30	6,00	180,00



	Embalagem com 1 unidade.					
17	Broca Carbide Esférica CA- Rotação. inoxidável.	MICRODONT	Unid	30	6,00	180,00
2	Baixa Aço Nº5.					
17	Broca Carbide Esférica CA- Rotação. inoxidável.	MICRODONT	Unid	30	6,00	180,00
3	Baixa Aço Nº6.					
17	Broca Carbide Esférica CA- Rotação. inoxidável.	MICRODONT	Unid	30	5,90	177,00
4	Baixa Aço Nº7.					
17	Broca Carbide Esférica CA- Rotação. inoxidável.	MICRODONT	Unid	30	6,00	180,00
5	Baixa Aço Nº8.					
17	Grampo isolamento. Inoxidável. Nº14	CASSIFLEX	Unid	5	12,00	60,00
18	Grampo isolamento. Inoxidável. Nº200	CASSIFLEX	Unid	5	12,00	60,00
18	Grampo isolamento. Inoxidável. Nº205	CASSIFLEX	Unid	5	12,00	60,00
18	Grampo isolamento. Inoxidável. Nº209	CASSIFLEX	Unid	5	12,00	60,00
18	Grampo isolamento. Inoxidável. Nº210	CASSIFLEX	Unid	5	12,00	60,00
18	Grampo isolamento. Inoxidável. Nº212	CASSIFLEX	Unid	5	12,00	60,00
18	Grampo isolamento. Inoxidável. Nº 8 A	CASSIFLEX	Unid	5	12,00	60,00

19	Pinça Porta Grampo Palmer.	FAVA	Unid	5	65,50	327,50
4	Inoxidável Aço					
19	Alicate Perfurador Ainsworth.	FAVA	Unid	5	81,50	407,50
5	Inoxidável Aço					
19	Kit de Higiene Bucal Adulto (01 escova de dentes, 01 fio dental e 01 creme dental)	DENTEX	Kit	2000	3,99	7.980,00
0						
20	Kit de Higiene Bucal Infantil (01 escova de dentes, 01 fio dental e 01 creme dental)	DENTEX	Kit	2000	3,99	7.980,00
1						
20	Moldeira descartável (ADULTO) para aplicação de flúor.	AF DO BRASIL	Unid	2000	0,48	960,00
2	(INFANTIL) para aplicação de flúor.	AF DO BRASIL	Unid	2000	0,48	960,00
					TOTAL	153.907,80

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.



O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

42.890.879/0001-34

Valor: R\$ 153.907,80

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 10 de Abril de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL - Prefeita